



Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro
Cep. 57.020-919 Maceió – AL CNPJ nº12.473.062/0001-08
Fones (82) 4009-3501 e-mail: precatórios@tjal.jus.br

Certifico para os devidos fins que a Ata da 3ª Reunião do Comitê Gestor de Precatórios de 2018, realizada em 06-08-2018, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21/08/2018 e considerada publicada no dia 22-08-2018, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei Federal nº 11.419/2011.

Maceió, 21 de agosto de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ BARRETO DE G. ALVES
Diretor de Precatório do Tribunal de Justiça de Alagoas



Tribunal Regional Federal 5ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000
CNPJ nº 024130072/0001-11 Fones: (81) 3425-9000



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Avenida da Paz, nº 2076, Centro, cep. 57.020-440
Maceió - AL CNPJ nº 35.734.318/0001-80
Fones: (82) 2121-8299

ATA DA 3ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS DE ALAGOAS DO ANO DE 2018.

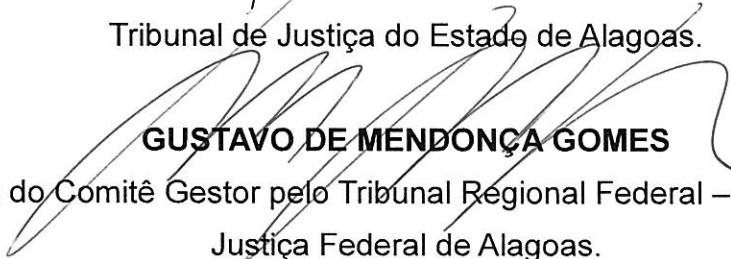
Às 09h:30min do dia 06 (seis) do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala dos Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, achavam-se presentes suas Excelências os Senhores: Juiz de Direito Coordenador e Presidente do Comitê Gestor de Precatórios – **Dr. Ygor Vieira de Figueiredo**, Juíza Federal do Trabalho – TRT-19ª Região - **Dra. Ana Cristina Magalhães Barbosa** – membro do Comitê Gestor e o Juiz Federal - **Dr. Gustavo de Mendonça Gomes** – TRF-5ª Região (JFAL), membro do Comitê Gestor. Presentes também os senhores Cláudio José Barreto de Gouveia Alves – Diretor de Precatórios do TJ/AL e o Analista Judiciário Ricardo Martins Pereira. Com a palavra sua Excelência o Senhor Juiz Ygor Vieira de Figueiredo, declarou abertos os trabalhos, ato contínuo expôs os assuntos pautados para essa audiência, além de outros apresentados em mesa, ocasião em que o Comitê Gestor de Precatórios deliberou Sobre os seguintes itens: **1)** Os Planos de pagamentos Anual de Precatórios apresentados pelo Município de Palmeira dos Índios, cujas cópias foram juntadas ao Processo Administrativo nº 0500038-51.2018.8.02.9003 para apreciação deste Comitê Gestor. (Doc. Pág. 359/361 e 450/456 do Processo Adm. 0500038-51.2018.8.02.9003) foram rejeitados pelo Comitê Gestor, ficando definido que o percentual a ser repassado é o mínimo previsto constitucionalmente, qual seja, R\$ 138.729,65 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida - RCL da municipalidade, apenas podendo ser acolhido plano de pagamento que contemple o pagamento integral da verba anual devida, ainda que em parcelas mensais desiguais. Outrossim, a sugestão do Comitê Gestor é de que sejam sequestrados os recursos necessários para a regularização dos repasses pelo município de Palmeira dos Índios. O Dr. Gustavo, por motivo de foro íntimo, se averbou suspeito para opinar no caso em comento. **2)** Considerando que alguns entes que estavam no Regime Especial quitaram suas dívidas com precatórios, restaram enquadrados no aludido regime 24 entes devedores, sendo eles os seguintes: 1) Água Branca, 2) Anadia, 3) Cacimbinhas, 4) Campestre, 5) Canapi, 6) Coqueiro Seco, 7) Delmiro Gouveia, 8) Feira Grande, 9) Igaci, 10) Igreja Nova, 11) Jacuípe, 12) Joaquim Gomes, 13) Jundiá, 14) Maceió, 15) Maribondo, 16) Mata Grande, 17)

Olho D'água das Flores, 18) Palmeira dos Índios, 19) Santa Luzia do Norte, 20) São Miguel dos Campos, 21) São José da Laje, 22) Senador Rui Palmeira, 23) Teotônio Vilela e 24) União dos Palmares. Por fim, mantém o Comitê Gestor o entendimento de que deve ser excluído do regime especial aqueles entes públicos que efetuarem repasses suficientes para a quitação integral do estoque de precatórios. **3)** Referendou o contido no Malote Digital nº 40520184147900, originário do TRF-5º, da Juíza Auxiliar da Presidência Dra. Joana Carolina Lins Pereira, recebido na Diretoria de Precatório do TJ-AL em 24-05-2018, o qual comunica a quitação do Precatório nº 0340854-64.2012.4.05.0000 (Prec. 97870-AL) em que figurou como credora União e devedor o Município de Colônia Leopoldina-AL, para determinar a exclusão do referido precatório da lista unificada em abril de 2018, juntando-se o respectivo expediente ao Processo Adm. Virtual nº 0500024-67.2018.8.02.9003 de Colônia Leopoldina-AL; **4)** Referendar a informação prestada pelo TRT-19ª Região (via E-mail), a este Tribunal, relativa ao Ofício nº 766/2018/COPREC, o qual informa acerca da duplicidade de requisições referentes aos precatórios TRT-19 de nºs 0000646-74.2011.5.19.0000 e nº 0000857-13.2011.5.19.0000 (9ª VT), determinando à devolução ao TJ-AL dos recursos enviados àquela justiça especializada, acrescidos dos rendimentos, sendo creditada na Conta Judicial nº 1800130524837 vinculada ao Estado de Alagoas neste TJ-AL, no valor de R\$ 85.503,44 em 26-04-2018; **5)** Referendar o contido na informação prestada pelo TRT-19ª Região (via e-mail) a este TJ-AL concernente ao Ofício nº 790/2018/COPREC, o qual informa que os precatórios TRT-19 de nºs 0010485-50.2016.5.19.0000 e o de nº 0010534-91.2016.5.19.0000, que tem como credor, em ambos, o INSS e devedor o Município de Barra de Santo Antônio-AL (Reg. Especial), são idênticos, e, que já há disponibilidade de numerário para o pagamento do primeiro, determinando o cancelamento do segundo; **6)** Referendar o contido no e-mail enviado pelo TRT-19ª Região, a este TJ-AL acerca do Ofício nº 824/2018/COPREC, o qual informa o cancelamento do Precatório nº 0010031-70.2016.5.19.0000, da credora Luciene Dantas da Silva, que tem como devedor o Município de Palmeira dos Índios em virtude de duplicidade com o Precatório nº 0010290-02.2015.5.19.0000 de mesmas partes e mais antigo; **7)** Referendar o e-mail encaminhado pelo TRT-19ª Região a este TJ-AL, acerca do Ofício nº 1.053/2018/COPREC, o qual informa a existência dos precatórios TRT-19 nºs 0261740-50.1999.5.19.0003 e nº 0010152-98.2016.5.19.0000, ambos em nome de **Marigleide Lucas da Silva**, sendo devedor o **Município de Maceió**. Informa mais que não se trata de duplicidade de requisitórios e que a 3ª Vara do Trabalho de Maceió comunicou possuir recursos apenas para pagamento do primeiro precatório; **8)** Referendar o e-mail do TRT-19ª Região, encaminhado a este TJ-AL acerca do Ofício nº 1135/2018/COPREC, o qual informa o cancelamento do Precatório nº 0027243-91.1997.5.19.0058, do credor José Vicente da Silva e devedor Município de **Mata Grande-AL**. Informa mais que os recursos que o TRT liberou para pagamento desse crédito não foram suficientes e que o feito foi retirado equivocadamente, do sistema, da lista de credores do Município devedor, sendo que a magistrada responsável determinou o retorno do Precatório à lista unificada dos credores da municipalidade com o saldo remanescente a pagar, e que fosse encaminhado cópia do despacho e novo relatório de débitos do município ao Tribunal de Justiça do Estado; **9)** Referendar o e-mail do TRT-19ª Região encaminhado a este TJ-AL, relativo ao Ofício nº 1.198/2018/COPREC, de 16-07-2018, no qual o TRT-19 solicitou o envio de cópias dos Ofícios DPR-TJ-AL nºs 554/2017 e 068/2018, relativos a repasses do Município de **Senador Rui Palmeira** e enviados àquela justiça trabalhista. Solicitou, também, a transferência de possíveis recursos aqui existentes em face dos primeiros precatórios da lista unificada ser daquela justiça especializada. Assim, restou autorizado a transferência à Justiça trabalhista da quantia necessária ao pagamento dos precatórios dos credores da lista unificada; **10)** Referendar o e-mail encaminhado pelo TRT-19ª Região a este TJ-AL, relativo aos os Ofícios nº 1.230 e 1.232/2018/COPREC, o primeiro

datado de 30 e o segundo de 31-07-2018, os quais determinam ao Banco do Brasil para transferir a quantia de R\$ 438.139,35 com acréscimos legais, para a conta judicial nº **2600105125351**, vinculada ao Município de **União dos Palmares**, junto ao TJ-AL e, que, doravante, as retenções do FPM sejam creditadas nesta conta. O outro expediente(Of. 1.232/2018), comunica ao Tribunal de Justiça a realização dos procedimentos acima relatados, encaminhando cópias dos expedientes; **11)** referendar o e-mail do TRT-19ª Região(Railane), encaminhado a este TJ-AL, acerca dos Ofícios nº 1.229 e 1.233/2018/COPREC, o primeiro datado de 30 e o segundo de 31-07-2018, os quais determinam ao Banco do Brasil para transferir da quantia de **R\$ 89.643,17** com acréscimos legais, para a conta judicial nº **3500104026270**, vinculada ao município de **Canapi-AL**, junto ao TJ-AL e, que, doravante, as retenções do FPM sejam creditadas nesta conta. O outro expediente (Of. 1.233/2018), comunica ao Tribunal de Justiça a realização dos procedimentos acima relatados, encaminhando cópias dos expedientes; **12)** Referendar o e-mail do TRT-19ª Região encaminhado a este TJ-AL, referente ao Ofício nº 1.237/COPREC, datado de 02-08-2018, o qual relata a existência de Precatório que tem como credor Antônio Goes Neto, e como devedor Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de São Miguel dos Campos-AL(Regime Especial), sendo determinado por despacho de Sua Excelência a Senhora Dra. Ana Cristina Magalhães a inclusão do referido precatório na lista unificada dos credores do citado Município e; **13)** referendar o e-mail do TRT-19ª Região encaminhado a este TJ-AL, relativo ao Ofício nº 1.238/COPREC, datado de 02-08-2018, o qual relata a existência de Precatório que tem como credor José Claudeir Mariano da Silva, e como devedor Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de São Miguel dos Campos-AL(Regime Especial), sendo determinado por despacho de Sua Excelência a Senhora Dra. Ana Cristina Magalhães a inclusão do referido precatório na lista unificada dos credores do citado Município. Foi deliberado que a próxima reunião fica designada para às 09 h:00 min do dia 12/11/2018. E como nada mais foi deliberado, deu-se por encerrada a audiência. Eu, Ricardo Martins Pereira, digitei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos magistrados - membros deste Comitê Gestor de Precatórios.


YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO

Juiz Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Auxiliar da Presidência do
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.


GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal – 5ª Região, JFAL –
Justiça Federal de Alagoas.


ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA

Juíza Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região - Alagoas

